

INTERESSADO: MORILL NAMMUR

A S S U N T O : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Conselheiro Pe. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 114 /76; CSG; Aprov. em 4 / 2 /76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. Morill Nammur, filho de Lutfalha Nammur e de Najla Yasbock Nammur, nascido aos 14 de abril de 1935, na cidade de Assis, Estado do São Paulo, Carteira de Identidade nº 1.826.264, domiciliado e residente na rua Dr. Virgílio de Carvalho Pinto, nº 207, apto. 207, Pinheiros, solicita convalidação de seus estudos de 2º grau.

1.2. Após o curso primário, o requerente fez um ano do curso ginasial no Colégio Estadual "Fernão Dias Pais" e foi reprovado. Em 1956 transferiu-se para o Colégio "Alfredo Puca", conseguindo irregularmente o certificado de conclusão do curso ginasial. No período de 1957 a 1959 realizou com aproveitamento o Curso Técnico de Contabilidade no Liceu Siqueira Campos.

1.3. Posteriormente querendo regularizar a sua vida escolar, realizou exames supletivos de primeiro grau no Ginásio Estadual "Adelina Issa Ashcar", obtendo, no fim de 1974, o certificado de conclusão de 1º grau. Em 12/12/75 foi classificado nos exames vestibulares da Faculdade de Direito de Osasco.

2. APRECIÇÃO:

de

2.1. Não resta dúvida/que os atos escolares praticados pelo interessado no curso colegial de 1957 a 1959 são irregulares, por haver ingressado no curso colegial com um certificado falso de conclusão do curso ginasial. Não podemos deixar de salientar a responsabilidade das autoridades do estabelecimento de ensino que omitiu um certificado falso.

2.2. Por outro lado, o requerente já completou o ensino de 1º grau, com aprovação em exames supletivos desse grau. Podemos convalidar os atos escolares realizados no curso colegial, de acordo com a orientação estabelecida por este Conselho em casos análogos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, e por ter o requerente Morill Mammur concluído o ensino de 1º grau, via exames supletivos, votamos favora-

velmente à convalidação dos atos escolares praticados por ele no Curso Técnico de Contabilidade do Liceu Siqueira Campos, desta Capital, sem prejuízo, todavia, de outras medidas cabíveis por parte da Secretaria da Educação.

São Paulo, 28 de janeiro de 1976

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 28 de janeiro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente